



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23860.017203/2022-24

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA VIDEOSQUIRURGIA** para atender ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial da EBSEH (HC-UFU/EBSEH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade 24 MESES
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM RECONSTRUÇÃO E OU REPARO DE INSTRUMENTAL DE VÍDEO CIRURGIA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DE PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL, QUANDO NECESSÁRIO E/OU COMPATÍVEIS, QUE NÃO DESCARACTERIZE OS MATERIAIS.	20869	SERVIÇOS	24

1.3. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

1.4. O Termo de Referência especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requisitos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

1.5. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pela Lei 14.133/2021.

1.6. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.7. Anexo II - Relação de pinças HC-UFU ([26497199](#))

1.8. Anexo III - Modelo de declaração de realização de vistoria ([26612150](#))

1.9. Anexo IV - Modelo de declaração de dispensa de vistoria ([26612162](#))

2. PARTICIPAÇÃO ME/EPP

2.1. Não foi fixada cotas reservadas para ME/EPP, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório, conforme documento de nº 28260128, não foi identificado o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em respeito ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo necessário que se abra para ampla concorrência para que seja alcançado maior número de participantes.

3. VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

3.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente;

3.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 (noventa) dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

3.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

4.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

- 4.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 4.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 4.5. O HC-UFU/EBSERH é vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Uberlândia e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.
- 4.6. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de itens/partes dos instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos no HC-UFU, constitui-se como atividade essencial e é uma das ações previstas para garantir o adequado funcionamento e a contínua qualidade do arsenal de instrumentais da Unidade de Cirurgia/Recuperação Pós-Anestésica, bem como a melhoria na prestação da assistência cirúrgica.
- 4.7. A cirurgia videolaparoscópica é um tipo de cirurgia minimamente invasiva que vem sendo escolhida por diversas especialidades médicas em suas abordagens cirúrgicas, nos últimos tempos. Dentre as vantagens apresentadas por esse método, estão: menor tempo de internação e consequentemente menor custo para o hospital; melhor resultado cosmético, com cicatrizes menores; retorno mais rápido dos usuários às atividades rotineiras; menor índice de infecção pós-operatória; diminuição da dor; e redução de sangramentos intraoperatórios.
- 4.8. O HC-UFU filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, possui várias especialidades médicas que fazem uso da técnica de videolaparoscopia cirúrgica na grande maioria de suas abordagens. Dentre elas: anestesia, ortopedia, ginecologia, urologia incluindo a uropediatria, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, otorrinolaringologia, cirurgia da cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgias da obesidade, proctologia, neurocirurgia e cirurgia cardíaca.
- 4.9. Atualmente a gestão da demanda de manutenção de instrumentais cirúrgicos está sob responsabilidade da equipe da Central de Material Esterilizado (CME), e por consequência da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado (PME), conforme Nota nº 8/SITE/CIFT/DAI/EBSEH (Documento SEI nº 2862929).
- 4.10. O HC-UFU possui um grande número de instrumentos videolaparoscópicos nas diversas áreas cirúrgicas, conforme relação de pinças em anexo [\(26497199\)](#), sendo o maior volume concentrado no bloco cirúrgico. No entanto, o uso contínuo e o reprocessamento constante provocam danos ao material, situação que foi agravada com o encerramento do atual contrato de manutenção preventiva e corretiva, firmado entre empresa HStrattner e a FAEPU, o qual tem como vigência final o mês de abril de 2022, conforme anexo I [\(25847604\)](#) além disso o setor de engenharia clínica não dispõe de mão de obra própria especializada neste tipo de serviço, bem como equipamentos para testes específicos e a estrutura necessária à manutenção deste material cirúrgico [\(25862859\)](#).
- 4.11. Com a demanda crescente de procedimentos hospitalares, é necessário proporcionar condições ideais de trabalho para as equipes que fazem uso dos instrumentais cirúrgicos em diversas especialidades e áreas de atuação, por meio de uma rigorosa manutenção preventiva, além disso, a manutenção corretiva dos instrumentais cirúrgicos garante a reutilização de materiais que têm um alto valor aquisitivo e que quando reparados atendem com qualidade às demandas dos profissionais permitindo, assim, a economicidade.
- 4.12. Acrescenta-se que a não realização de um novo processo para contratação dos serviços de manutenção poderá acarretar um significativo prejuízo econômico, pois com o tempo, todo o instrumental se tornará inutilizado. Acima disso, a falta de manutenção pode provocar danos ainda maiores ao pôr em risco a segurança do paciente visto que os instrumentais em uso podem apresentar falhas durante as cirurgias, além das consequências já indicadas: diminuição no programa cirúrgico por videolaparoscopia e redução da qualidade da assistência prestada aos usuários.
- 4.13. Acrescenta-se ainda que o HC-UFU possui programas de residência médica, recebendo anualmente uma média de 110 residentes de cirurgia e anestesia que são ensinados e treinados para ganharem habilidade com a técnica em discussão.
- 4.14. Para suportar a complexidade dos serviços prestados, a execução de serviço de manutenção de equipamentos é imprescindível para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados.
- 4.15. Trata-se de um serviço realizado por profissionais especializados, o qual demanda técnica, estrutura física, bem como equipamentos de alto custo, próprios para a realização da tarefa.
- 4.16. Em resumo, contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos se faz necessária pelos seguintes motivos:

- a) Os instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos são de alto custo;
- b) Passam por desgaste natural em decorrência do uso, processos de limpeza e autoclavagem;
- c) O Setor de Engenharia Clínica não dispõe de mão de obra própria especializada neste tipo de serviço, bem como equipamentos para testes específicos e a estrutura necessária à manutenção deste material cirúrgico [\(25862859\)](#);
- d) A manutenção adequada aumenta a confiabilidade e evita a inutilização completa dos instrumentais cirúrgicos, gerando economia à instituição uma vez que reduz a compra de instrumentais novos.

4.17. Desta forma, resta comprovado que o serviço contratado é imprescindível para manutenção da assistência no HC-UFU/EBSEH.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSEH) é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

5.2. O quantitativo total estimado foi calculado com base na experiência em contratações anteriores [\(25847604\)](#) e na relação dos materiais de videocirurgia existentes no HC-UFU [\(26497199\)](#), considerando inclusive o material adquirido para a inauguração do centro cirúrgico oncológico com data a ser definida para a inauguração, de modo a garantir a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ITENS/PARTES DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA VIDEOCIRURGIA**, para suprir a demanda da instituição. Para cada serviço, considera-se o período de um contrato vigente, caso haja, o perfil

de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

5.3. A contratação ocorrerá mediante a modalidade de Pregão Tradicional, em sua forma eletrônica, por meio da escolha da proposta mais vantajosa com observância fiel ao princípio da isonomia. O tipo de licitação adotada será a de **MENOR PREÇO**.

5.4. A escolha do Pregão Eletrônico ocorreu por Art. 4º IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh 2.0:

5.5. Para a manutenção corretiva será aberto um chamado para a empresa atender sempre que tiver com defeito algum instrumental do objeto, já para a manutenção preventiva será programado as visitas para realização da preventiva, conforme estabelecido no título Execução do Objeto do Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados, objeto deste Termo de Referência, são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. EXECUÇÃO INDIRETA

7.1. No caso concreto não aplica-se os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Quanto ao regime de execução do contrato, em conformidade com o art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0, será adotada a contratação por preço global.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Tradicional, em sua forma Eletrônica.

9.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ,50% (cinco décimos por cento).

9.4. Parcelamento do Objeto

9.5. Como se trata de único item, não há que falar em parcelamento do objeto. Por mais, o serviço deve ser realizado por única empresa por economia de escala, assim como para maior eficiência ao procedimento, tendo em vista que os instrumentais são procedimentos de alto valor e o eventual parcelamento do objeto poderia gerar inúmeros contratos, o que dificultaria a gestão contratual, assim como a compatibilização das demandas. Por mais, como os instrumentais possuem relação entre si, a mesma finalidade, a contratação como único item facilita a uniformidade dos serviços.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observado as especificações contidas no instrumento convocatório.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserh.

11.3. A CONTRATADA também deverá apresentar declaração de que cumpre a determinação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de quatorze anos".

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.4. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.0.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia);

12.5. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, sucessivos ou não, podendo ser aceito o somatório de atestados.

12.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7. Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato nos padrões de qualidade exigidos.

12.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.9. Durante a análise dos documentos, o Agente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emittentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emittentes, o Agente de Licitações poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

12.10. PROPOSTA DE PREÇOS

12.11. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida;
- d) Quantidade Ofertada;
- e) Preços Unitários e Preços Totais;
- f) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

12.12. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado no quadro do item 1.2.

12.13. A licitante deverá preencher a planilha de custos e formação de preços, modelo anexo 31607170, e apresentar juntamente com a proposta. Esta será objeto de avaliação pela equipe técnica e agente de licitação. Os itens inseridos na planilha modelo são meramente informativos, com isso a licitante deverá avaliar criteriosamente os itens necessários para a elaboração da proposta e execução do contrato e contemplar na planilha, conforme solicitações deste termo de referência.

12.14. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet:

12.15. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

12.16. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

12.17. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

13. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h., devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (34) 3218-2110 e (34) 3218-2179 do HC-UFU/EBSERH.

13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.3. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal, deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

13.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos Anexos III (26612150) e IV (26612162), respectivamente.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. **A manutenção preventiva** consiste em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, lubrificação geral, ajustes e aferição.

a) Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas e aumentar a vida útil dos instrumentais.

b) **As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e periodicidade indicados pelo fabricante e de acordo com a contratante.**

c) Todas as peças de reposição para realização das manutenções preventivas e corretivas deverão estar incluídas e sem custos adicionais, são elas: haste, tubo, cabos bipolar e monopolar, empunhadura, válvulas, torneiras, vedantes entre outros.

d) As peças de reposição devem ser compatíveis de modo a não comprometer as características originais do instrumental de video cirurgia.

e) A fornecedora deverá a cada realização de manutenção a cópia do laudo de manutenção para arquivo junto ao Setor de Engenharia Clínica do hospital.

14.2. **A manutenção corretiva** consiste em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.

a) Os serviços executados devem compreender a colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou software (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções. O relatório deverá ser assinado por um técnico ou engenheiro do serviço de engenharia clínica do HC-UFU.

b) Todos os custos relacionados à manutenção corretiva, preventiva ou calibração deverão ser de responsabilidade do fornecedor, independentemente da natureza da falha ou serviço. Incluir: custos de mão de obra, deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores técnicos, ferramentas, equipamentos de medição, outros itens utilizados na manutenção, custos para envio de peças e/ou máquinas, equipamentos ou suas peças e acessórios.

c) O número de visitas de manutenção corretiva será ilimitado, consequentemente a empresa fornecedora deverá prestar o atendimento sempre que acionada.

d) O tempo máximo para a solução de eventuais problemas no instrumentais, seja para reparo do equipamento ou substituição do componente, acessório ou módulo defeituoso é de **30 (trinta) dias corridos após data da retirada pela CONTRATADA. Esse prazo poderá ser reduzido ou modificado por requerimento da CONTRATANTE, desde comunicado a CONTRATADA, em casos de urgência.**

e) Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela CONTRATADA e CONTRATANTE, ou nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes

f) Os chamados serão formalizados por e-mail e/ou telefone pelo serviço de engenharia clínica do HC-UFU.

g) O fornecedor deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para realização dos contatos.

14.3. Os instrumentais que receberão o serviço de manutenção preventiva ou corretiva serão definidos pela CONTRATANTE. Estes materiais serão recolhidos pela empresa CONTRATADA que deverá realizar os serviços de recuperação e devolver-los à CME dentro do prazo estipulado, em condições adequadas de uso.

14.4. **Os serviços incluem:**

14.4.1. Solda, polimento, troca de vídeas, molas e vedantes, limpeza de superfícies, ajustes, amolações, afiações; recuperação de cabos flexíveis e rígidos de fibra ótica, etc

14.4.2. Revestimento de pinças bipolares e monopolares

14.4.3. Recuperação de empunhaduras, tubos, válvulas e torneiras;

14.4.4. Ajuste de precisão e aferição: é importante garantir que os instrumentos estejam ajustados com precisão para garantir que funcionem corretamente e produzam resultados precisos durante os procedimentos cirúrgicos

14.4.5. Substituição e ou recuperação da ponta de cerâmica em gancho Hook

14.4.6. Substituição de vedantes e afiação de trocater: Com o passar o tempo, os vedantes podem se desgastar ou até se perderem durante o reprocessamento de materiais, assim como a ponta do trocater sempre deve estar afiada em boas condições de uso. A substituição dos vedantes e a afiação do trocater quando necessário já está inclusa no serviço.

14.4.7. Reposição de todas as peças defeituosas das pinças de video cirurgia por peças genuínas/compatíveis.

14.5. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços nas dependências do HC-UFU/EBSERH sempre que tecnicamente possível, no endereço: Av. pará nº 1720 - Bairro Alto Umuarama, em Uberlândia - MG.

- 14.6. Nos casos que se fizer necessário a realização da manutenção externamente ao HC-UFU, a saída dos instrumentais deverá ser justificada, programada e protocolada junto ao setor responsável (CME) e ao fiscal de contrato.
- 14.7. Os serviços de manutenção deverão ser executados nas dependências do HC-UFU, na impossibilidade da CONTRATADA executar o serviço em sua totalidade nas dependências do CME HC-UFU/EBSERH por motivo(s) devidamente especificado e documentado ao gestor do contrato, fica o CONTRATADO responsável por aguardar o parecer do gestor, quanto a retirada do instrumental para manutenção externa.
- 14.8. Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico, a CONTRATADA se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo.
- 14.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados por pessoal qualificado, através do uso de técnicas modernas e que não provoquem danos aos instrumentais.
- 14.10. *Art. 13. da RDC 665/2022 - Cada fabricante deve contar com pessoal em número suficiente com instrução, experiência, treinamento e prática compatíveis com as atribuições do cargo, de forma a assegurar que todas as atividades previstas nesta Resolução sejam corretamente desempenhadas.*
- 14.11. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva a fim de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais.
- 14.12. A devolução dos instrumentais e/ou itens/partes deverá ocorrer na presença de membro da equipe de fiscalização da CONTRATANTE e nas dependências desta, sendo acompanhada de relatório com a relação dos itens devolvidos e a descrição do serviço de manutenção realizado. As manutenções não devem comprometer a estrutura original da peça.
- 14.13. *Art. 128. da RDC 665/2022 - Cada fabricante deve estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante satisfaçam às especificações.*
- 14.14. **Ao final de cada serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.**
- 14.15. Para as situações em que não for possível a manutenção do instrumental cirúrgico, a contratada poderá efetuar a subcontratação do serviço, para as situações em que não for possível a manutenção do item, a contratada deverá emitir um laudo com a justificativa da impossibilidade de manutenção.
- 14.16. Mensalmente deverá ser realizado o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em todos os instrumentais de videocirurgia discriminados pela equipe técnica.
- 14.17. Os itens/partes dos instrumentais que passarão pelo serviço de manutenção serão definidos mês a mês pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA.
- 14.18. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em dias úteis, das 08 às 16h.
- 14.19. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 14.20. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva a CONTRATADA deverá elaborar e preencher um relatório discriminando por instrumental o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que foram substituídas de imediato e, caso o instrumental não seja passível de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico evidenciando a constatação e indicando que os instrumentais poderão falhar a qualquer momento.
- 14.21. A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção preventiva visando restaurar as condições normais de uso dos instrumentais cirúrgicos e minimizar os riscos de possibilidades de ocorrência de defeitos durante o uso.
- 14.22. A CONTRATADA fornecerá ao gestor do contrato um relatório onde constará um resumo das manutenções realizadas, com especificação minuciosa acerca do processo preventivo e/ou corretivo dos serviços realizados.
- 14.23. Os serviços em materiais deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de devolução e registro no CME.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 15.1. Para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, instrumentos e mão de obra que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 16.1. Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.
- 16.2. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 17.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;
- 17.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;
- 17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 17.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.8. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 17.9. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 17.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.13. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 17.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia, acaso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" ; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 18.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 18.14. Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 18.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 18.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 18.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 18.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 18.25. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 18.26. Especificamente a Contratada se compromete ao seguinte:
- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 19.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 19.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.6. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

19.7. microempresa ou empresa de pequeno porte;

19.8. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto nos arts. 44 e 78 da Lei nº 13.303, de 2016, e

19.9. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

19.10. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONSÓRCIO

21.1. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências deste Termo de Referência. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto contratado.

21.2. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser contratado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender ao Termo de Referência, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 161 a art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

22.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

22.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

22.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

22.9. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

22.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

22.11. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.12. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 22.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 22.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) Verificar, ao final de cada serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, o relatório com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, a relação das peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo estar assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
 - b) Verificar se houve o extravio ou qualquer tipo de dano ao instrumental cirúrgico e, se for o caso, providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados.
- 22.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 22.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
23. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
- 23.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 23.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 23.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 23.4. Os indicadores de performance não vistos como meros instrumentos para penalizar a CONTRATADA, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 23.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirá de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente da prestação do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 23.5.1. Deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.
- 23.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 23.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.
- 23.8. Durante a verificação da conformidade na prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR com as seguintes regras e metodologias:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
PROCESSO Nº:	
VIGÊNCIA CONTRATO:	TÉRMINO: __/__/__
CONTRATO Nº: ____/2023	
OBJETO: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM RECONSTRUÇÃO E OU REPARO DE INSTRUMENTAL DE VÍDEO CIRURGIA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.</u>	
CONTRATADA:	

SETOR:		FISCAL:			
Haverá, três indicadores de qualidade, ao qual cada um terá um peso, conforme abaixo demonstrado: a) Conforme (CF): Peso 2 b) Parcialmente Conforme (PC): Peso 1 c) Não Conforme (NC): Peso 0					
FISCALIZAÇÃO		SITUAÇÃO VERIFICADA			
INDICADOR: QUALIDADE DO SERVIÇO		CF	PC	NC	NA
1. A CONTRATADA atende aos apontamentos relatados tempestivamente					
2. A CONTRATADA emprega materiais de qualidade na prestação do serviços					
3. A CONTRATADA mantém durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.					
4. A CONTRATADA emprega as técnicas e processos adequados na fabricação e/ou execução do serviço					
5. O profissional designado como PREPOSTO demonstra capacidade gerencial, interpessoal, conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.					
6. A manutenção corretiva e preventiva é feita no prazo fixado em Termo de Referência.					
7. A CONTRATADA emitiu relatório com um resumo das manutenções realizadas, com especificação minuciosa acerca do processo preventivo e/ou corretivo dos serviços realizados.					
8. Os itens que não estão de acordo com as exigências são refeitos/substituídos conforme estabelecido					
9. A CONTRATADA utiliza peças, acessórios e materiais genuínos e/ou compatíveis com as pinças para a manutenção dos instrumentais de videocirurgia, aprovados e recomendados pelo fabricante.					
10. A CONTRATADA responde prontamente sempre que solicitada para realização de manutenção corretiva.					
11. A CONTRATADA cumpre as demais obrigações contratuais constantes do termo de referência vinculado ao contrato.					
12. A CONTRATADA realiza todos os testes operacionais necessários após a manutenção corretiva/preventiva, a fim de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais.					
TOTAL: INDICADOR					
CONSIDERAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS					

PLANOS DE AÇÕES CORRETIVAS		
DESCRIÇÃO DO PLANO	DATA	RESPONSÁVEL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDIMENTO CONTRATUAL	Nº DE INDICADORES	ÍNDICE DE QUALIDADE
CF = Conforme (Peso 2)		0%
PC = Parcialmente conforme (Peso 1)		
NC = Não Conforme (Peso 0)		
DADOS DO PREPOSTO		
NOME: XXXXXXXXXXXXX		
CPF: ***.XXXXX-**		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		
DADOS DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO		
GESTOR DE CONTRATO:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		
FISCAL:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		

DATA: (conforme assinatura do documento)
ASSINATURA: (Assinatura Eletrônica)
FISCAL:
SIAPE:
DATA: (conforme assinatura do documento)
ASSINATURA:

23.9. O cálculo do IMR será obtido por meio da aplicação da tabela abaixo:

INDICADOR Nº 1 - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
1. Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados
2. Meta a cumprir	Prestação de todo serviço em conformidade
3. Instrumento de medição	Tabela consolidada de avaliação da qualidade
4. Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
5. Periodicidade	Mensalmente
6. Mecanismo de cálculo	ÍNDICE DE QUALIDADE = (nº de itens Conforme * 2 + nº de itens Parcialmente Conforme * 1 + nº de itens Não Conforme * 0) / nº total de itens *2 Exemplo: Em um cenário em que há 12 serviços a serem avaliados, onde há 11 serviços Conformes, 1 serviço parcialmente conforme e 0 serviços não conformes, aplicará a seguinte fórmula. $(11 * 2 + 1 * 1 + 0 * 0) / 12 * 2 = 0,9583$ A partir da obtenção do valor, aplicará as faixas de pagamento dispostas no item 8 desta tabela.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	a) 0 até 0,69: 95% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência + avaliação de rescisão contratual b) 0,70 até 0,79: 96% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência c) 0,80 até 0,84: 97% do valor contratado d) 0,85 até 0,89: 98% do valor contratado e) 0,90 até 0,94: 99% do valor contratado f) 0,95 até 1: 100% do valor contratado

9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. Será adotado o Método do Truncamento. Isto é, as casas decimais do resultado de mecanismo de cálculo que excederem duas casas, após a vírgula, serão desconsideradas. Por exemplo: O resultado do mecanismo de cálculo (item 6 desta tabela) foi 0,9583, contudo somente considera-se 0,95 para aplicação do item 8 - faixas de pagamento.
-----------------------	--

23.10. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

23.11. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

23.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.13. não produziu os resultados acordados;

23.14. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.15. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

24.2. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

24.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

24.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

24.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RCLE 2.0).

24.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

24.11. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

24.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

24.15. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

24.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

24.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

25.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

25.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

25.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- c) descrição dos serviços contratados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor dos serviços executados;
- f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

25.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

25.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

25.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

25.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSERH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;
- b) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- d) havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e) será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

25.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o encargo moratório devido pela Contratante entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga serviço;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= TX / 365 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I &= (6/100) / 365 \\ I &= 0,00016438 \end{aligned}$$

26. REAJUSTE

26.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26.1.1. O contrato poderá ter seus preços corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

26.1.2. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto a possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.

26.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.1.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. GARANTIA DA EXECUÇÃO

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco apontado nos estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. De modo que, foi feita ações preventivas e contingência na Análise de Riscos ([26757932](#)) em fase de execução do contrato que dispensam a requisição de garantia da execução.

28. GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

28.1. Os serviços em equipamentos/instrumentais deverão ter garantia mínima de 03 (três) mês, contados a partir da data de devolução e registro no CME.

28.2. O prazo de Garantia dos serviços é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

28.3. A assistência técnica deverá ser realizada nas dependências do HC-UFU/Ebserh. Caso a assistência técnica não possa ser prestada dentro das dependências do hospital a empresa deverá encaminhar justificativa ao fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração para análise da solicitação.

28.4. Caso seja autorizada a realização da manutenção fora das dependências do HC, o prestador da garantia se compromete a recolher e devolver os itens em manutenção ao local onde se encontrem, sem demais ônus à Contratante.

28.5. Prazo para a devolução dos serviços realizados nos equipamentos/instrumentais em sua perfeita condição de uso não poderá exceder a 30 dias corridos a partir da data da notificação de sinistro, salvo prorrogação autorizada pelo fiscal do contrato e/ou servidor designado pela administração, após justificativa da contratada.

28.6. Prazo de reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência e do Contrato.

28.7. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.

28.8. Todas as partes, peças, acessórios e componentes, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

29.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

29.1.2. Multa de:

- 29.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 29.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 29.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 29.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo;
- 29.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 29.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 29.2. As sanções previstas nos subitens 29.1.1 e 29.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 29.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato	Por ocorrência	1
2	Deixar de prestar esclarecimentos, quando solicitados	Por ocorrência	1
3	Deixar de fornecer número de protocolo rastreável para acompanhamento do atendimento, quando da abertura do chamado	Por ocorrência	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por dia e por unidade de atendimento	2
5	Deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas na periodicidade adequada	Por ocorrência	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por ocorrência	5
7	Deixar de promover a substituição de peças defeituosas dentro do prazo máximo (até 5 dias úteis para peças em estoque nacional e até 10 dias úteis para peças em estoque internacional)	Por ocorrência	5
8	Não utilizar peças de reposição genuínas/compatíveis nas pinças de videocirurgia	Por ocorrência	3
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5
10	Retirar os instrumentais das dependências do HC-UFU/EBSERH sem autorização do fiscal ou gestor do contrato	Por ocorrência	3
11	Extraviar ou causar qualquer tipo de dano ao instrumental cirúrgico	Por ocorrência	4

- 29.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 29.5. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.7. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 29.8. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 29.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.10. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 29.11. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 29.12. não manter a proposta;
- 29.13. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 29.14. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 29.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

29.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

29.17. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

29.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

29.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.22. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

30. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

30.1. O custo estimado da contratação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, ao qual foi aberto processo de precificação ([23860.023795/2022-13](#))

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do HC-UFU/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

31.2. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

32. DA CESSÃO DE CRÉDITO

32.1. É permitido à Contratada caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da EBSEH, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), assim como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

32.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

32.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Contratante.

33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

33.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

33.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

33.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa exemplificam alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

33.4. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

33.5. Ademais, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

33.6. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista que garantirá a manutenção preventiva e corretiva de itens/partes dos instrumentais cirúrgicos videolaparoscópicos no HC-UFU, ao qual constitui como atividade essencial para garantir a qualidade do arsenal de instrumentais do HC-UFU/EBSERH e, conseqüentemente a melhoria na prestação da assistência cirúrgica. Resta, portanto, cristalino a proteção ao art. 6 da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

33.7. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública.

34.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)

Claudia Duarte Pereira Borges

Enfermeira

Portaria - SEI nº 431, de 17 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Kassia Santos Sousa

Enfermeira

Portaria - SEI nº 431, de 17 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Jaqueline Lilian Machado

Coordenadora do Setor de Materiais e Esterilização

Portaria - SEI nº 431, de 17 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Maycon Hudson Miranda Moreira

Engenheiro

Portaria - SEI nº 431, de 17 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

Aristides Rocha Cunha Mendonça

Assistente Administrativo

Portaria - SEI nº 431, de 17 de julho de 2023

2. Diante da necessidade dos serviços exposta e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS VIDEOLAPAROSCÓPICOS**, inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HC-UFU/EBSERH;

3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;

4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Liliane Barbosa Silva Passos

Gerente de Atenção à Saúde HC-UFU/EBSERH

Portaria SEI nº 9, de 28 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Udson Miranda Moreira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 18/08/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Lilian Machado, Enfermeiro(a)**, em 18/08/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Santos Sousa, Enfermeiro(a)**, em 18/08/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Duarte Pereira Borges, Enfermeiro(a)**, em 18/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Barbosa da Silva Passos, Gerente**, em 18/08/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Rocha Cunha Mendonca, Assistente Administrativo**, em 21/08/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32232231** e o código CRC **B975982C**.

Referência: Processo nº 23860.017203/2022-24 SEI nº 32232231